



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Ofício nº 649.07.2019/GP

Itapetininga, 29 de julho de 2019.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, com Justificativa de nossa autoria, que **“Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetininga a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, imóveis públicos que especifica, e dá outras providências.**

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar supramencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

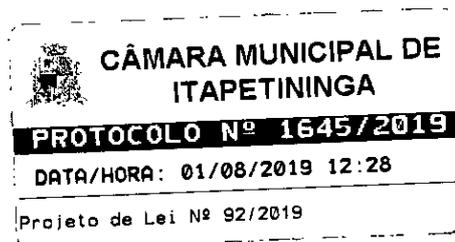
Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ITAMAR JOSÉ MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP





GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetininga a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, imóveis públicos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itapetininga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, de acordo com as respectivas Matrículas do Cartório de Registro de Imóveis, com medidas e confrontações, memoriais descritivos, avaliações e croquis anexos:

I – IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 92.083): “Um terreno urbano, de formato retangular, constituído por **parte do lote sete (7), da quadra A**, do loteamento denominado Jardim São Camilo, nesta cidade e comarca de Itapetininga, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente em oito (08) metros, com a Rua Jurandyr Ramos Pinto, do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em vinte (20) metros, com parte para o lote sete (7); do lado esquerdo, em vinte (20) metros, com o lote seis (6), e nos fundos, em oito (8) metros, com o lote três (3), encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados.”

II – IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 92.084): “Um terreno urbano de formato irregular, constituído por **parte do lote sete (7), da quadra A**, do loteamento denominado Jardim São Camilo, nesta cidade e comarca de Itapetininga, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, em quatro (4) metros e cinquenta e um (51) centímetros, com a Rua Jurandyr Ramos Pinto; do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, em seis (6) metros e cinquenta e seis (56) centímetros, divide com a Rua Tadao Murozaki, para qual faz esquina em linha curva de vinte e um (21) metros e vinte (20) centímetros; do lado esquerdo, em vinte (20) metros, com parte do lote sete (7); e nos fundos, em seis (6) metros e vinte e quatro (24) centímetros, com o lote três (3), encerrando a área de duzentos e vinte e quatro (224) metros e setenta (70) decímetros quadrados.”



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

III - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.278): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 1, da quadra B**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Sete, onde mede dois (2) metros e cinquenta e um (51) centímetros, do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em vinte e quatro (24) metros e cinquenta e seis (56) centímetros, divide com a Rua Dois, para qual faz esquina em linha curva que mede seis (6) metros e oitenta e nove (89) centímetros, de outro lado em vinte (20) metros, divide com o lote 2; e nos fundos, em vinte e seis (26) metros e vinte e quatro (24) centímetros, divide com os lotes de 18, 19 e 20, encerrando a área de trezentos e vinte e três (323) metros quadrados e sete (7) centímetros.”

IV - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.282): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 5, da quadra B**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Sete, onde mede oito (8) metros de frente, igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 4; de outro lado, com o lote 6; nos fundos, com o lote 14.”

V - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.285): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 8, da quadra B**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Sete, onde mede oito (8) metros, igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 07; de outro lado, com o lote 09; e nos fundos, com o lote 11.”

VI - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.289): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 12, da quadra B**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Oito, onde mede oito (8) metros, igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 11; de outro lado, com o lote 13; e nos fundos, com o lote 07.”

VII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.295): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 18, da quadra B**, do loteamento Jardim São Camilo, com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

frente para a Rua Oito, onde mede oito (8) metros, igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 17; de outro lado, com o lote 19; e nos fundos, com o lote 01.”

VIII – IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.296): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 19, da quadra B**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Oito, onde mede oito (8) metros de frente, igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 18; de outro lado, com o lote 20; e nos fundos, com o lote 01.”

IX - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.307): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 10, da quadra C**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Sete, onde mede quatorze (14) metros e quatorze (14) centímetros em linha curva; do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, em onze (11) metros, divide com a Rua Um, para qual faz esquina; de outro lado em vinte (20) metros, divide com o lote 11; e nos fundos, em nove (9) metros, divide com o lote 09, encerrando a área de cento e sessenta e dois (162) metros quadrados e sessenta e um (61) centímetros.”

X – IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 92.111) “Um terreno urbano, de formato irregular, constituído por **parte do lote um (1), da quadra D**, do loteamento denominado Jardim São Camilo, nesta cidade e comarca de Itapetininga, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, com a Rua Rosa Del Vigna Peixoto, em seis (6) metros e cinquenta e um (51) centímetros em linha reta e um (1) metro em linha curva; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em dezenove (19) metros e noventa e quatro (94) centímetros, com parte do lote um (1); do lado esquerdo, em vinte (20) metros, com o lote dois (2); do lado esquerdo, em vinte (20) metros, com o lote dois (2); e nos fundos, em sete (7) metros e cinquenta e um (51) centímetros com o lote trinta (30), encerrando a área de cento e cinquenta (150) metros e dezenove (19) decímetros quadrados.”

XI – IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 92.112): “Um terreno urbano, de formato irregular, constituído por **parte do lote um (1), da quadra D**, do loteamento denominado Jardim São



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

Camilo, nesta cidade e comarca de Itapetininga, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, com a Rua Rosa Del Vigna Peixoto, em seis (6) metros e sete (7) centímetros em linha curva; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em vinte e quatro (24) metros e cinquenta e seis (56) centímetros, divide com a Rua Tadao Murosaki; do lado esquerdo, em dezenove (19) metros e noventa e quatro (94) centímetros, com parte do lote um (1); e nos fundos, em vinte e dois (22) metros, e setenta e três (73) centímetros, divide com os lotes trinta (30), trinta e um (31) e trinta e dois (32), encerrando a área de duzentos e cinquenta e dois (252) metros e oitenta e oito (88) decímetros quadrados.”

XII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.341): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 28, da quadra D**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Nove, onde mede oito (8), e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente para o imóvel, com o lote 27; de outro lado, com o lote 29; e nos fundos com o lote 03.”

XIII – IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 92.082): “Um terreno urbano, de formato irregular, constituído por **parte do lote trinta e dois (32), da quadra D**, do loteamento denominado Jardim São Camilo, nesta cidade e comarca de Itapetininga, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente em cinco (5) metros e um (1) centímetro, com a Rua Benedito Peixoto; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em vinte (20) metros, com parte do lote trinta e dois (32); do lado esquerdo, em seis (6) metros e cinquenta e seis (56) centímetros, divide com a Rua Tadao Murozaki, para qual faz esquina em linha curva de vinte e um (21) metros e vinte e um (21) centímetros; e nos fundos, em seis (6) metros e setenta e quatro (74) centímetros, divide com o Lote um (1), encerrando a área de duzentos e trinta e quatro (234) metros e sessenta e nove (69) decímetros quadrados.

XIV – IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 92.081): “Um terreno urbano, de formato retangular, constituído por **parte do lote trinta e dois (32), da quadra D**, do loteamento denominado Jardim São Camilo, nesta cidade e comarca de Itapetininga, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente em sete (7) metros e cinquenta (50) centímetros, com a Rua Benedito Peixoto; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em vinte (20)



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

metros, com o lote trinta e um (31); do lado esquerdo, em vinte (20) metros, com parte do lote trinta e dois (32); e nos fundos, em sete (7) metros e cinquenta (50) centímetros, com o lote (1), encerrando a área de cento e cinquenta (150) metros quadrados.”

XV - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.366): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 21, da quadra E**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Nove, onde mede quatro (4) metros e noventa e três (93) centímetros, do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em vinte (20) metros, divide com o lote 20; de outro lado, em sete (7) metros e sessenta (60) centímetros, divide com a Rua Um, para qual faz esquina em linha curva, que mede dezoito (18) metros e sessenta e sete (67) centímetros; e nos fundos, em nove (9) metros e quinze (15) centímetros, divide com o lote 22, encerrando a área de duzentos e quarenta (240) metros quadrados e um (1) centímetro.”

XVI - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.376): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 31, da quadra E**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Dez, onde mede oito (8) metros, igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente para o imóvel, com o lote 30; de outro lado, com o lote 32; e, nos fundos com o lote 11.”

XVII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 92.085): “Um terreno urbano, de formato retangular, constituído por **parte do lote quarenta e três (43), da quadra E**, do loteamento denominado Jardim São Camilo, nesta cidade e comarca de Itapetininga, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, em sete (7) metros e cinquenta (50) centímetros, com a Rua Syllas Cardoso; do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, em vinte (20) metros, com o lote quarenta e dois (42); do lado esquerdo, em vinte (20) metros, com parte do lote quarenta e três (43); e nos fundos, em sete (7) metros e cinquenta (50) centímetros, com o lote um (1), encerrando a área de cento e cinquenta (150) metros quadrados.”

XVIII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 92.086): “Um terreno urbano, de formato irregular, constituído por **parte do lote quarenta e três (43), da quadra E**, do loteamento denominado Jardim São Camilo, nesta cidade e comarca de Itapetininga, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, em três (3) metros e quarenta e sete (47) centímetros, com



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

a Rua Syllas Cardoso; do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, em vinte (20) metros, com parte do lote quarenta e três (43); do lado esquerdo, em seis (6) metros e cinquenta e seis (56) centímetros, divide com a Rua Tadao Murozaki, para qual faz esquina em linha curva de vinte e um (21) metros e vinte e um (21) centímetros; e nos fundos em cinco (5) metros e (20) vinte centímetros, divide com o lote um (1), encerrando a área de duzentos e três (203) metros e setenta e nove (79) decímetros quadrados.”

XIX - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.389): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 01, da quadra F**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Dez, onde mede quatorze (14) metros e quatorze (14) centímetros, em linha curva, do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em onze (11) metros, divide com a Rua Três, para qual faz esquina; de outro lado, em vinte (20) metros, divide com o lote 02; e nos fundos, em nove (9) metros, divide com o lote 43, encerrando a área de cento e sessenta e dois (162) metros quadrados e sessenta e um (61) centímetros.”

XX - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.411): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 23, da quadra F**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Onze, onde mede três (3) metros e oitenta e seis (86) centímetros; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em dezessete (17) metros e cinquenta e três (53) centímetros, divide com a Rua Quatro, para qual faz esquina em linha curva que mede nove (9) metros e dezesseis (16) centímetros; de outro lado, em vinte (20) metros, divide com o lote 24; e nos fundos, em vinte (20) metros e vinte (20) centímetros, divide com os lotes 21 e 22, encerrando a área de duzentos e oitenta e nove (289) metros quadrados e dezessete (17) centímetros.”

XXI - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.424): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 36, da quadra F**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Onze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente para o imóvel, com o lote 35; de outro lado, com o lote 37; e, nos fundos com o lote 08.”



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

XXII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.428): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 40, da quadra F**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Onze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 39; de outro lado, com o lote 41; e, nos fundos com o lote 04.”

XXIII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.444): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 13, da quadra G**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Onze, onde mede oito (8), e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente para o imóvel, com o lote 12; de outro lado, com o lote 14; e, nos fundos com o lote 25.”

XXIV - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.447): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 16, da quadra G**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Onze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 15; de outro lado, com o lote 17; e, nos fundos com o lote 22.”

XXV - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.450): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 19, da quadra G**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Onze, onde mede três (3) metros e trinta e quatro (34) centímetros; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em vinte (20) metros, divide com o lote 18; de outro lado, em sete (7) metros e sessenta (60) centímetros, divide com a Rua Quatro, para a qual faz esquina em linha curva, que mede dezoito (18) metros e sessenta e sete (67) centímetros; e nos fundos, em sete (7) metros e sessenta e três (63) centímetros, divide com o lote 20, encerrando a área de duzentos e oito (208) metros quadrados e dezessete (17) centímetros.”

XXVI - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.460): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 29, da quadra G**, do loteamento Jardim São Camilo, com



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

frente para a Rua Doze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 28; de outro lado, com o lote 30; e, nos fundos com o lote 09.”

XXVII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.466): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 35, da quadra G**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Doze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 34; de outro lado, com o lote 36; e, nos fundos com o lote 03.”

XXVIII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.480): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 12, da quadra H**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Doze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 11; de outro lado, com o lote 13; e, nos fundos com o lote 18.”

XXIX - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.483): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 15, da quadra H**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Doze, onde mede seis (6) metros e setenta (70) centímetros; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em vinte (20) metros, divide com o lote 14; de outro lado, divide com a Rua Quatro, em sete (7) metros e sessenta (60) centímetros, para a qual faz esquina em linha curva, que mede dezoito (18) metros e sessenta e sete (67) centímetros; e nos fundos, em dez (10) metros e noventa e um (91) centímetros, divide com o lote 16, encerrando a área de duzentos e setenta e cinco (275) metros quadrados e vinte e nove (29) centímetros.”

XXX - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.497): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 29, da quadra H**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Treze, onde mede quatorze (14) metros e quatorze (14) centímetros em linha curva; do lado esquerdo de quem da frente olha para o imóvel, em onze (11) metros, divide com a Rua Três, para a qual faz esquina; de outro lado em vinte (20) metros, divide com o lote



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

28; c, nos fundos em nove (9) metros, divide com o lote 01, encerrando a área de cento e sessenta e dois (162) metros quadrados e sessenta e um (61) centímetros.”

XXXI - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.506): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 09, da quadra I**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Treze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 08; de outro lado, com o lote 10; e, nos fundos com o lote 15.”

XXXII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.508): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 11, da quadra I**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Treze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 10; de outro lado, com o lote 12; e, nos fundos com o lote 13.”

XXXIII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.509): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 12, da quadra I**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Treze, onde mede dois (2) metros e cinco (5) centímetros; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em vinte (20) metros, divide com o lote 11; de outro lado, em sete (7) metros e sessenta (60) centímetros, divide com a Rua Quatro, para a qual faz esquina em linha curva, que mede dezoito (18) metros e sessenta e sete (67) centímetros; e nos fundos em seis (6) metros e vinte e sete (27) centímetros, divide com o lote 13, encerrando a área de cento e oitenta e dois (182) metros quadrados e quarenta e um (41) centímetros.”

XXXIV - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.512): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 15, da quadra I**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Quatorze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 14; de outro lado, com o lote 16; e, nos fundos com o lote 09.”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

XXXV - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.520): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo lote nº 23, da quadra I, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Quatorze, onde mede quatorze (14) metros e quatorze (14) centímetros em linha curva; do lado esquerdo de quem da frente olha para o imóvel, em onze (11,00) metros, divide com a Rua Três, para qual faz esquina; de outro lado em vinte (20,00) metros, divide com o lote 22; e, nos fundos em nove (9,00) metros, divide com o lote 01, encerrando a área de cento e sessenta e dois (162) metros quadrados e sessenta e um (61) centímetros.”

XXXVI – IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.521): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo lote 1, da quadra J, do loteamento Jardim São Camilo, de forma triangular, com frente para Rua Dois, onde mede vinte e quatro (24) metros e cinquenta e seis (56) centímetros em reta, e sete (7) metros e sete (7) centímetros em curva; do lado esquerdo de quem da frente olha para o imóvel, em vinte (20) metros, divide com o lote 2; e nos fundos em vinte e três (23) metros, divide com os lotes 14, 15 e 16, encerrando a área de duzentos e cinquenta e oito (258) metros quadrados e vinte e cinco (25) centímetros.”

XXXVII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.528): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo lote 08, da quadra J, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Doze, onde mede quatorze (14) metros e quatorze (14) centímetros em linha curva; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em onze (11) metros, divide com a Rua Três; de outro lado, em vinte (20) metros, divide com o lote 09, e nos fundos em nove (9) metros, divide com o lote 07, encerrando a área de cento e sessenta e dois (162) metros quadrados e sessenta e um (61) centímetros.”

XXXVIII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.532): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo lote 12, da quadra J, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Doze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 11; de outro lado, com o lote 13; e, nos fundos com o lote 03.”

XXXIX - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.542): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo lote 06, da quadra L, do loteamento Jardim São Camilo, com



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

frente para a Rua Doze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 05; de outro lado, com o lote 07; e, nos fundos com o lote 21.”

XL - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.543): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 07, da quadra L**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Doze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 06; de outro lado, com o lote 08; e, nos fundos com o lote 20.”

XLI - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.547): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 11, da quadra L**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Doze, onde mede oito (8) metros , e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 10; de outro lado, com o lote 12; e, nos fundos com o lote 16.”

XLII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.550): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 14, da quadra L**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Treze, onde mede quatorze (14) metros e quatorze (14) centímetros em linha curva; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em onze (11) metros, divide com a Rua Três; de outro lado, em vinte (20) metros, divide com o lote 15, e nos fundos em nove (9) metros, divide com o lote 13, encerrando a área de cento e sessenta e dois (162) metros quadrados e sessenta e um (61) centímetros.”

XLIII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.556): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 20, da quadra L**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Treze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 19; de outro lado, com o lote 21; e, nos fundos com o lote 07.”



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

XLIV - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.557): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 21, da quadra L**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Treze, onde mede oito (8) metros , e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 20; de outro lado, com o lote 22; e, nos fundos com o lote 06.”

XLV - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.561): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 25, da quadra L**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Treze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 24; de outro lado, com o lote 26; e, nos fundos com o lote 02.”

XLVI - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.586): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 01, da quadra N**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Catorze, onde mede cinco (5) metros e vinte e três (23) centímetros; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em seis (6) metros e trinta e sete (37) centímetros, divide com a Rua Dezoito; para a qual faz esquina em linha curva, que mede vinte e dois (22) metros e nove (9) centímetros; de outro lado, em vinte (20) metros, divide com o lote 02, e nos fundos em seis (6) metros e um (1) centímetro, divide com o lote 27, encerrando a área de duzentos e trinta e seis (236) metros quadrados e noventa e sete (97) centímetros.”

XLVII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.594): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 09, da quadra N**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Quatorze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 08; de outro lado, com o lote 10; e, nos fundos com o lote 21.”

XLVIII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.603): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 18, da quadra N**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Quinze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 17; de outro lado, com o lote 19; e, nos fundos com o lote 12.”

XLIX - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.607): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 22, da quadra N**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Quinze, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 21; de outro lado, com o lote 23; e, nos fundos com o lote 08.”

L - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.613): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 01, da quadra O**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Dezessete, onde mede cinco (5) metros e vinte e três (23) centímetros; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em doze (12) metros e oitenta e seis (86) centímetros, divide com a Rua Dezesseis; para a qual faz esquina em linha curva, que mede doze (12) metros e quarenta e oito (48) centímetros; de outro lado, em vinte (20) metros, divide com o lote 02, e nos fundos em dezesseis (16) metros e quarenta e dois (42) centímetros, divide com os lotes 13 e 14, encerrando a área de duzentos (200) metros quadrados e quarenta e cinco (45) centímetros.”

LI - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.614): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 02, da quadra O**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Dezessete, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 01; de outro lado, com o lote 03; e, nos fundos com o lote 12.”

LII - IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.618): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo **lote 06, da quadra O**, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Dezessete, onde mede oito (8) metros e dois (02) centímetros, em linha curva; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em dezenove (19) metros e oitenta e seis (86) centímetros, divide com o lote 05; de outro lado, em dezessete (17) metros e cinquenta e



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
 Itapetininga – São Paulo – Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

dois (52) centímetros, divide com a Rua Quinze, para a qual faz esquina; e nos fundos, em catorze (14) metros e setenta e seis (76) centímetros, divide com os lotes 07 e 08, encerrando a área de cento e setenta e um (171) metros quadrados e setenta e oito (78) centímetros.”

LIII- IMÓVEL (MATRÍCULA Nº 66.625): “O terreno situado nesta cidade e 2º Subdistrito, representado pelo lote 13, da quadra O, do loteamento Jardim São Camilo, com frente para a Rua Quatro, onde mede oito (8) metros, e igual medida nos fundos, por vinte (20) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de cento e sessenta (160) metros quadrados, dividindo do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote 12; de outro lado, com o lote 14; e, nos fundos com o lote 01.”

Art. 2º As áreas objeto da doação têm como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU do Conjunto Habitacional Itapetininga “L”, de interesse social.

§1º O projeto Conjunto Habitacional Itapetininga “L”, referido no caput deste artigo, atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes do Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de ITAPETININGA/SP.

§ 2º A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis destinação diversa da prevista nesta Lei, caso em que os terrenos retornarão ao patrimônio da doadora.

Art. 3º A Prefeitura Municipal do Município de Itapetininga, doadora, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às certidões negativas de débito – CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, Pasep e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado nas áreas objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 5º Fica dispensada da licitação, nos termos da parte final do inciso I do art. 17, alíneas “d” e “f” da Lei Federal nº. 8.666/93 por se tratar de entidade de outra esfera de governo e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

JUSTIFICATIVA**Senhor Presidente,****Senhores (as) Vereadores (as),**

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal tem por finalidade obter autorização legislativa para alienação, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, de 53 (cinquenta e três) imóveis públicos localizados no Jardim São Camilo, neste Município.

As áreas objeto da doação destinam-se à construção do empreendimento de interesse social, denominado CONJUNTO HABITACIONAL ITAPETININGA “L”, dentro do PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR, nos termos do Convênio celebrado entre esta Municipalidade e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, conforme minuta anexa.

O projeto Conjunto Habitacional Itapetininga “L” atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes do Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de ITAPETININGA/SP.

A doação dos imóveis à CDHU segue o estabelecido nas cláusulas do convênio já firmado, havendo, portanto, necessidade de aprovação por essa Colenda Casa de Leis, da presente propositura para que se possa dar prosseguimento a esse importante projeto habitacional, de caráter social, que irá beneficiar diversas famílias com a aquisição do imóvel próprio.

Pertinente constar que, pela Lei Municipal nº 5.205, de 14 de dezembro de 2007 (anexa), foram doados à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU, 25 (vinte e cinco) lotes do mesmo loteamento denominado Jardim São Camilo, sendo certo que pela Lei



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

Municipal nº 5.487, de 7 de dezembro de 2011 (anexa), o **lote 13 da Quadra F**, que havia sido doado foi revertido ao patrimônio público.

Já pela Lei Municipal nº 5.503, de 14 de dezembro de 2011 (anexa), foi doado, isoladamente, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU, o **lote 16 da Quadra G**, do mesmo loteamento, contudo, ao longo dos anos não se procedeu à transferência da propriedade, constando o referido lote ainda como propriedade da Prefeitura Municipal, objeto da **Matrícula nº 66.447**, razão pela qual esse lote consta no presente Projeto de Lei para doação.

Desse modo, a somatória do lotes já doados com os lotes que se pretende doar por intermédio deste projeto de Lei, comporá o CONJUNTO HABITACIONAL ITAPETININGA “L”, no Jardim São Camilo, neste Município, minorando a problemática da moradia para os mais carentes.

Posto isso e, na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos demais nobres Vereadores, e convicta ainda de que nossa propositura receberá aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa Honrosa Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br



FLS.
Mensagem nº
Projeto de Lei nº

CDHU



OFÍCIO/CDHU/9.00.00.00/1456/2016

REF.: CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0156/2016
EMPREENDIMENTO: ITAPETININGA "L"
PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR – Parceria com Municípios

São Paulo, 14 de Julho de 2016.

Senhor (a) Prefeito (a),

Prefeitura Municipal
de Itapetininga

Fls. nº 10

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, em anexo, 01 (uma) via do Instrumento em referência, para arquivar.

Valemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


NOURIVAL PANTANO JÚNIOR
Diretor de Assuntos Jurídicos
e de Regularização Fundiária

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
DR (a), **HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR**
DD. Prefeito (a) Municipal de ITAPETININGA
ITAPETININGA - SP





GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

CDHU!



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0156/2016
Processo Provisório nº 48.33.21.04
Protocolo nº 202836/16

Prefeitura Municipal
de Itapetininga
Fls. nº 11

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA VISANDO A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, PELO PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por sua Diretora de Planejamento e Fomento, **ELISABETE FRANÇA**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 55 989.482-2 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 456.854.019-49, por seu Diretor Técnico, **AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.596.068 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.959.075-20 e por seu Diretor Presidente, **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02, devidamente autorizada por sua Diretoria Colegiada, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente CDHU e o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **Hiram Ayres Monteiro Junior**, doravante denominado MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade da estreita cooperação entre o Governo do Estado e os Municípios, da forma a minimizar o déficit habitacional;
- b) A inexistência no Município, de empreendimentos habitacionais construídos pela CDHU cuja execução tenha sido obstada ou não regularizada por motivos imputados ao Município;
- c) A aprovação pela Diretoria Colegiada da CDHU dos custos e compromissos assumidos relativos à realização do presente Convênio.

[Handwritten signature]



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

CDHU!



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

RESOLVEM
Firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Fls. nº 22

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos, pela CDHU ao MUNICÍPIO, para execução de sondagem, elaboração dos projetos básicos, executivos e de aprovação, bem como o registro do loteamento com vistas a produção do empreendimento denominado Itapetininga L, com um potencial estimado para implantação de 73 (setenta e três) unidades habitacionais, conforme Proposta de Viabilidade elaborada pela CDHU.
- 1.2. Os projetos serão elaborados em terreno de propriedade do MUNICÍPIO, cujos lotes serão doados à CDHU após as devidas aprovações nos órgãos competentes e registro no Cartório de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. O prazo de execução do presente convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do cronograma físico do projeto constante do ANEXO I – Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo a ser formalizado pelos participantes, nos termos da Lei 8.666/93.
 - 2.1. Para alcançar o objeto ora pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 119, da Lei nº 8.666/93, constante do ANEXO I – Plano de Trabalho, notadamente em relação ao prazo de execução do objeto do presente Convênio, respeitado para tanto o prazo de vigência desta Cláusula.
 - 2.2. O Plano de Trabalho poderá, excepcionalmente, ser reformulado quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não ocorra alteração do objeto ou das metas previamente definidas entre os participantes, e que a solicitação do MUNICÍPIO com a devida justificativa, seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela CDHU.
 - 2.3. A inobservância do prazo estipulado no presente convênio somente será admitida pela CDHU, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser devidamente comprovados, sob pena de ser instaurado pela CDHU, procedimento administrativo com vistas à rescisão do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução deste Convênio importam no valor total de R\$ 46.877,6 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos); cuja destinação e valores constam do ANEXO II – Planilha de Preços, e serão repassados pela CDHU ao Município da seguinte forma:
 - ETAPA 01: 50% quando do ACEITE do Projeto Básico por parte da CDHU, bem como aprovação, por parte do MUNICÍPIO, dos projetos nos órgãos competentes;
 - ETAPA 02: 40% quando do ACEITE do Projeto Executivo por parte da CDHU;
 - ETAPA 03: 10% quando da conclusão do registro, por parte do MUNICÍPIO, do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a doação dos lotes resultantes para a CDHU.

[Handwritten signature and stamp]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br



FLS.
Mensagem nº
Projeto de Lei nº



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR Parceria com Municípios

Caso o projeto básico resulte em um número de U.H's maior ou menor que o estimado na Proposta de Viabilidade, o valor do CONVÊNIO será corrigido de acordo com a tabela-ANEXO II - Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem.

- 3.2 O pagamento das sondagens será efetuado da seguinte forma:
- 100%, quando do ACEITE dos serviços de sondagem por parte da CDHU, Fis. nº 13
- 3.3 As despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da Reserva de Verba nº 128443, conta nº 21010102, consignada no orçamento vigente da CDHU;
- 3.4 Os valores a serem repassados, constantes da Cláusula Terceira, item 3.1, têm como data base de orçamento o mês de maio/2016 e serão reajustados, anualmente, pelos índices constantes no ANEXO II - Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem, a qual será reajustada através do Índice FIPE para Construção Civil e Obras Públicas.
- 3.5 O MUNICÍPIO aportará nas obras do empreendimento, a título de contrapartida, recursos para fazer frente aos seguintes serviços:
 - a) Obras de infraestrutura complementar identificadas, a critério da CDHU, quando da elaboração do estudo de viabilidade econômica de infraestrutura, ou ainda, quando da elaboração do orçamento do empreendimento, O MUNICÍPIO se compromete a executar integralmente os projetos de infraestrutura ou, alternativamente, se for o caso, com os órgãos competentes a fim de assegurar a execução de todas as obras necessárias à implantação do empreendimento, sem qualquer ônus à CDHU, conforme descrito abaixo:
 - Obra de infraestrutura complementar:
 - b) Executar e arcar com os custos de plantio de 01 (uma) árvore por unidade habitacional, em conformidade com o projeto de paisagismo aprovado pela CDHU Plantio de 01 (uma) árvore por unidade habitacional, em conformidade com o projeto de paisagismo aprovado pela CDHU;
 - c) Doar à CDHU o(s) lote (s) resultante(s) do projeto de parcelamento aprovado e devidamente registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis em matrícula(s) individualizada(s), destinado(s) à execução de futuro empreendimento.
- 3.6. O montante máximo de recursos financeiros, a ser repassado pela CDHU ao MUNICÍPIO, será estabelecido de acordo com o ANEXO II - Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem.
Caso o valor da contratação pelo MUNICÍPIO exceda o limite do ANEXO II - Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem, o MUNICÍPIO fica ciente que deverá arcar com a diferença a título de contrapartida.
Caso o valor da contratação pelo MUNICÍPIO seja inferior ao definido no ANEXO II - Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem, a CDHU considerará o valor contratado, para efeito de repasse de recursos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DA ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO (OIS)

- 4.1. Após a assinatura do CONVÊNIO, mediante a prévia apresentação do Parecer favorável por parte da Superintendência de Terras da CDHU, do terreno a ser implantado o futuro empreendimento, bem como da elaboração, por parte da Superintendência de Projetos da CDHU, do Estudo Preliminar do empreendimento, a CDHU emitirá a Ordem de Início de Serviços - OIS.





GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

CDHU!



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 5.1. Os serviços e produtos deverão obedecer às Normas Técnicas vigentes e ainda ao Manual de Projetos da CDHU, cabendo à CDHU o aceite dos serviços e produtos, a fiscalização e aferição do cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo I.
- 5.2. O MUNICÍPIO deverá elaborar os projetos básicos, executivos e de aprovação conforme descrição da Lei 8.666/93, acompanhados de anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) dos responsáveis pela elaboração de todos os projetos e pareceres, acompanhadas de seus comprovantes de pagamento em via original de Itapetininga.

Fls. nº 17

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão repassados ao MUNICÍPIO, somente após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) de que trata o item 4.1 da Cláusula Quarta, considerando as medições e prestações de contas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela CDHU, e em conformidade com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho previsto por este CONVÊNIO.
- 6.2. Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta corrente aberta pelo MUNICÍPIO especialmente para este fim, no Banco do Brasil S/A, obrigando-se o MUNICÍPIO, na forma da legislação em vigor, a prestar contas dos recursos recebidos, para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.3. O prazo para repasse dos recursos previstos neste Convênio será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega e aceite dos projetos pela CDHU, no interregno de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.
- 6.4. As prestações de contas deverão ser apresentadas, pelo MUNICÍPIO conforme a finalização e o aceite de cada etapa de serviço pela CDHU. Caso as prestações não sejam apresentadas, até o último dia útil do primeiro mês posterior ao período, a CDHU poderá suspender o pagamento da etapa seguinte.
- 6.5. Sem prejuízo da prestação de contas já prevista neste Instrumento, prestar contas, apresentando as comprovações anuais ou totais, até a data limite de 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos.
- 6.6. As prestações de contas deverão ser acompanhadas das Guias de Previdência Social (GPS) e das Guias de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas, da empresa contratada pelo MUNICÍPIO, destacando os empregados designados para a execução do objeto.
- 6.7. A não apresentação das comprovações indicadas no item 6.5 assegura à CDHU o direito de suslar o repasse dos recursos financeiros correspondentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br



FLS.
Mensagem nº
Projeto de Lei nº

CDHU



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

7.1 As atribuições dos partícipes ficam assim definidas:

7.1.1. Atribuições do MUNICÍPIO:

- a) Elaborar sondagem, projetos básicos, executivos e de aprovação, em conformidade com a Proposta de Viabilidade/Estudo Preliminar elaborados pela CDHU, conforme Anexos III e IV;
- b) Apresentar documentos, laudos, pareceres ou ainda, quaisquer elementos técnicos solicitados pela CDHU, por intermédio da Superintendência de Projetos, que tenham como objetivo o aprofundado detalhamento do projeto para a execução do empreendimento, conforme Anexo IV;
- c) Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos e licenciamento das obras nos órgãos e esferas de governo competentes (GRAPROHAB, CETESB, DAEE, Bombeiros, Concessionárias, etc.);
- d) Arcar com todas as despesas, custas e emolumentos necessários e inerentes ao registro do loteamento e a consequente individualização das matrículas correspondentes aos lotes;
- e) Doar à CDHU o(s) lote(s) resultante(s) do projeto de parcelamento aprovado e devidamente registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis, em matrícula(s) individualizada(s), destinado(s) a execução de futuro empreendimento;
- f) Responsabilizar-se pelo processo de licitação e contratação da sondagem e dos projetos;
- g) Executar ou administrar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com os itens previstos no cronograma físico-financeiro de serviços pactuado entre as partes;
- h) Arcar, às suas expensas, quando necessário, a autorização para intervenção em APP – Área de Proteção Permanente, bem como autorização para corte de árvores junto aos órgãos competentes visando à futura implantação do empreendimento;
- i) Assinar, com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) que porventura venha a ser exigido para implantação do empreendimento;
- j) Dar manutenção às ações implantadas e exigidas pelo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA);
- k) Encaminhar à CDHU os documentos comprobatórios das respectivas etapas de trabalho e realizar a prestação de contas dos serviços realizados;
- l) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços previstos neste Convênio, inclusive eventuais custos adicionais; mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente ao empreendimento;
- m) Arcar, a título de contrapartida, com eventuais custos do projeto e execução das obras de infraestrutura complementar identificado, a critério da CDHU, quando da elaboração do estudo de viabilidade econômica de infraestrutura, ou ainda, quando do orçamento do empreendimento;
- n) Executar e arcar com os custos, a título de contrapartida, de plantio de 01 (uma) árvore por unidade habitacional, em conformidade com o projeto de paisagismo aprovado pela CDHU;
- o) Assinar, no prazo de 5 dias, contados a partir da assinatura e publicação do CONVÊNIO, um representante municipal que deverá ser o interlocutor junto à equipe da CDHU para quaisquer assuntos relativos ao objeto desse CONVÊNIO;

Prefeitura Municipal
de Itapetininga

Fls. nº 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br



FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

CDHU!



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR Parceria com Municípios

1) Abrir conta no Banco do Brasil S/A vinculada a este CONVÊNIO, de modo a possibilitar o repasse dos recursos financeiros pela CDHU, sendo certo que os saídos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do disposto no 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

de Itapetininga.
Fis. nº 26

2.2. Atribuições da CDHU:

- a) Elaborar o levantamento planialtimétrico do terreno e repassar os arquivos ao MUNICÍPIO para a elaboração dos serviços e projetos previstos neste convênio;
- b) Elaborar o Estudo Preliminar e a planta de localização dos furos de sondagem, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Sondagem (Anexo III);
- c) Proceder à análise e aceitação dos serviços de sondagem, projeto básico, executivo e de aprovação;
- d) Repassar ao MUNICÍPIO, por meio de menção, os recursos para a elaboração dos projetos e da sondagem, até os limites estabelecidos pela CDHU, descritos na Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem;
- e) Fornecer ao MUNICÍPIO todos os projetos das unidades habitacionais, conforme tipologia prevista pelo Estudo Preliminar;
- f) Emitir o Termo de Verificação e Aceitação Definitiva – TAVD, após o cumprimento total das obrigações deste CONVÊNIO;
- g) Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos no item 3.1 da Cláusula Terceira, nos termos da Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem;
- h) Realizar e coordenar reuniões necessárias de planejamento de projetos e sondagens, com a participação de seu responsável técnico e prepostos da CDHU;
- i) Implantar as ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), com exceção de atividades descritas como contrapartida da Prefeitura Municipal e da cláusula 3.1.11);
- j) Responsabilizar-se pela contratação das obras de implantação do empreendimento com exceção daquelas previstas como contrapartida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PELO MUNICÍPIO

- 8.1 Na inobservância do prazo para início dos serviços objeto deste CONVÊNIO, sem a devida justificativa, o MUNICÍPIO deverá submeter à CDHU uma revisão do cronograma físico-financeiro e plano de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de comunicação expressa da CDHU. Ultrapassado esse prazo, sem que tenha ocorrido qualquer ação por parte do MUNICÍPIO, a CDHU dará início ao procedimento administrativo com vistas à rescisão do CONVÊNIO.
- 8.2 O MUNICÍPIO está ciente de que deverá devolver os recursos onerosos repassados pela CDHU, para a elaboração dos projetos e sondagens, caso não ocorra a implantação do empreendimento habitacional pela CDHU.

Ar.



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

CDHU



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR Parceria com Municípios

- 8.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à CDHU no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pela CDHU, sem prejuízo do fato ser levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.4. Caso o MUNICÍPIO deixe de aportar contrapartida de sua inteira responsabilidade, ou ocorra a rescisão do presente convênio por inexecução total ou parcial de seu objeto motivada pelo MUNICÍPIO, a CDHU se reserva o direito de não mais firmar convênio de repasse de recursos com o MUNICÍPIO pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado da data que o MUNICÍPIO tiver ter aportado a referida contrapartida ou tiver incorrido em mora na execução do objeto deste CONVÊNIO, até o saneamento da pendência, o que será devidamente avaliado pela Diretoria Colegiada da CDHU.
- 8.5. Os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo MUNICÍPIO em cadernetas de poupança na instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.
- 8.6. As receitas financeiras auferidas na forma do item 8.5 acima serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo existir demonstrativo específico que detalhará as prestações de contas deste, sendo vedada a utilização de tais recursos para a aquisição ou manutenção de quaisquer equipamentos públicos ou instalações voluptuárias nas unidades administrativas.
- 8.7. O município está ciente de que após a conclusão da evolução das obras do empreendimento, caso o mesmo não cumpra com a integralidade da contrapartida por ele assumida, quando for o caso, a obra será paralisada pela CDHU, com a consequente instauração de procedimentos com vistas à rescisão unilateral do Convênio, devendo o município proceder à restituição à CDHU, de todos os recursos até então repassados no âmbito do convênio, nos termos do disposto no item 8.2.

de Itapetininga

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente Convênio poderá, a qualquer momento, ser editado, suprimido, reatualizado, no intuito de torná-lo adequado a sua finalidade.
- 9.2. Este CONVÊNIO aplica-se a Lei nº 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

- 10.1. Integram o presente CONVÊNIO os seguintes anexos:
- ANEXO I – Plano de Trabalho.
 - ANEXO II – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem.
 - ANEXO III – Manual de Sondagem.
 - ANEXO IV – Manual de Projetos disponível em endereço eletrônico: <http://www.cdhu.sp.gov.br/download/mais-e-cadernos/manual-de-projetos.pdf>.

Fls. nº 17





GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

CDHU!



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o Foro Privativo dos Vares da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, 29 de Junho de 2018.

Pela CDHU:

MARCOS RÓDRIGUES PENIDO
DIRETOR PRESIDENTE

ELISABETE FRANÇA
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E FOMENTO

AGUIALDO LOPES QUINTANA NETO
DIRETOR TÉCNICO

Pelo MUNICÍPIO:

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Prefeitura Municipal
de Itapetininga
Fls. nº 18





GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

CDHU

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Nº 350/16 ESTADO DE SÃO PAULO



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU:
CONVÊNIO Nº 0156/2016
OBJETO: Repasse de recursos para execução de sondagem, elaboração dos projetos básicos, executivos e de aprovação, bem como o registro do loteamento com vistas a produção do empreendimento "Itapetininga L"
CONVENIENTE: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU
CONVENIADA: Município de Itapetininga.

Na qualidade de partícipes, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instauração e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual, e julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado. Caden do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 708, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem de prazos processuais.

São Paulo, 29 de Junho de 2016.

Pela CDHU

Prefeitura Municipal de Itapetininga

MARCOS RODRIGUES PENIDO – Diretor Presidente

Fls. nº 19

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO – Diretor Técnico

ELISABETE TRAIÇA – Diretora de Planejamento e Desenvolvimento

Pelo MUNICÍPIO:

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR – Prefeito(a) Municipal

TESTEADUNHAS:

Handwritten signatures and stamps of witnesses.

KEENO LUATA
CPF: 4.000.01.00
RG: 11.547.885-4/SSP-SP
017 378 398-43





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-0601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 5.205, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itapetininga, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis de propriedade do Município, localizados no Jardim São Camilo, neste Município, representados pelos lotes:- 03; 04; 05; 07; 10; 12; 13; 14; 18; 25; 28; 30; 31; 32; 33; 34 e 39 da Quadra F e 01; 02; 03; 09; 17; 18; 24 e 25 da Quadra G.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel; devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto

Remansio Oficial do dia 7/12/07 n: 74



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.044, de 13 de março de 2006.


ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos quatro dias de dezembro de 2007.


MESSIAS FERREIRA LUCIO
Secretário de Gabinete



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9801 - Fax (15) 3376-9618
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 5.487, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a reversão ao patrimônio público municipal de imóvel alienado, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, através da Lei Municipal nº 5.205, de 4 de Dezembro de 2007, e dá outras providências."

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertido ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus para o município, o imóvel representado pelo Lote 13 da Quadra F localizado no Jardim São Camillo, neste município, doado para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, através da Lei Municipal nº 5.205, de 4 de Dezembro de 2007.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos sete dias de dezembro de 2011.

JOSE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Gabinete



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-8901 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 5.503, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Autoriza a alienação, por doação, de imóvel de propriedade do Município, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e dá outras providências."

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapetininga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, o imóvel de sua propriedade, localizado no Jardim São Camilo, neste município, representado pelo Lote 16 da Quadra G.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, ficando as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título perante o Cartório de Registro de Imóveis a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei ou se o imóvel doado não atender às exigências da CDHU.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, sem qualquer ônus para a CDHU.

Art. 4º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos municipais, devendo, após municipalidade lançar os referidos impostos após a transmissão do imóvel ao mutuário beneficiado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Art. 6º O Art. 1º da Lei Municipal nº 5.205, de 4 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Itapetininga autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, os imóveis de propriedade do município, localizados no Jardim São Camilo, neste município, representados pelos Lotes 3, 4, 5, 7, 10, 12, 14, 18, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 34 e 39 da Quadra F, e os lotes 1, 2, 3, 9, 16, 17, 18, 24 e 25 da Quadra G."

Art. 7º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.205, de 4 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei ou se o imóvel doado não atender às exigências da CDHU." (N.R.)

Art. 8º O art. 4º da Lei Municipal nº 5.205, de 04 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

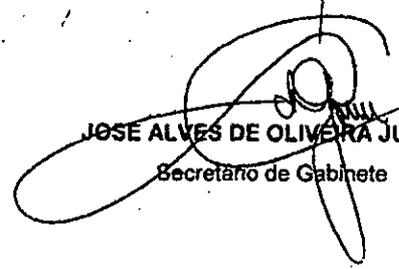
"Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a formalização da escritura de doação." (N.R.)

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


ROBERTO RAMALHO TÁVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos catorze dias de dezembro de 2011.


JOSE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Gabinete